

REVISTA DE HISTÓRIA DAS IDEIAS

O MARQUÊS DE POMBAL E O SEU TEMPO

Tomo II



INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS
FACULDADE DE LETRAS

COIMBRA 1982

O MARQUÊS DE POMBAL CRIADOR DO ENSINO PRIMÁRIO OFICIAL

A primeira medida tomada pelo governo de Sebastião José de Carvalho e Melo no âmbito da educação diz respeito à instrução primária. Trata-se da confirmação, por Alvará régio de 17 de Agosto de 1758, do *Directório que se deve observar nas povoações dos índios da Pará e Maranhão enquanto Sua Majestade não mandar o contrário*, datado de 3 de Maio de 1757 e assinado por seu irmão Francisco Xavier de Mendonça Furtado ⁽¹⁾, Directório que mandava que, em todas as povoações de índios, se criassem duas escolas públicas — uma para meninos e outra para meninas ⁽²⁾.

* Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

⁽¹⁾ *Colecção das leis, decretos e alvarás que compreende o feliz reinado delrei fidelíssimo D. José o I, Nosso Senhor, desde o ano de 1750 até o de 1760 e a Pragmática do Senhor Rei D. João o V do ano de 1749*. Tomo I, Lisboa, na oficina de António Rodrigues Galhardo, MDCCXCVII.

⁽²⁾ «... haverá em todas as povoações duas escolas públicas, uma para meninos, na qual se lhes ensine a doutrina cristã, a ler, escrever e contar, na forma que se pratica em todas as escolas das nações civilizadas; e outra para meninas, na qual, além de serem instruídas na doutrina cristã, se lhes ensinará a ler, escrever, fiar, fazer renda, costura e todos demais ministérios próprios daquele sexo» (*Directório...*, § 7).

«Para a subsistência das sobreditas escolas e de um mestre e uma mestra, que devem ser pessoas dotadas de bons costumes, prudência e capacidade, de sorte que possam desempenhar as importantes obrigações de seus empregos, se destinarão ordenados suficientes, pagos pelos pais dos mesmos índios ou pelas pessoas em cujo poder eles viverem, concorrendo cada um deles com a porção que se lhes arbitrar, ou em dinheiro, ou em efeitos, que será sempre com atenção à grande miséria ou pobreza a que eles presentemente se acham reduzidos. No caso, porém, de não haver nas povoações pessoa alguma que possa ser

Medida bem mais significativa, porém, fora tomada uns dois anos antes, pelo Decreto de 30 de Setembro de 1755 que aprovou os Estatutos da Junta do Comércio⁽³⁾. Com efeito, no seu capítulo XVI, esses *Estatutos* dispunham que a Junta deveria estabelecer «uma aula em que [...] se faça presidir um ou dois mestres, dos mais peritos que se conhecerem, determinando-lhes ordenados competentes e obrigações que são próprias de tão importante emprego». Os «Estatutos» dessa *Aula do Comércio* foram aprovados em 19 de Abril de 1759⁽⁴⁾.

Muito mais profundas, porém, foram as medidas que o então Conde de Oeiras teve de tomar na sequência da expulsão dos jesuítas.

Quando foram expulsos, por sentença da Junta da Inconfidência de 12 de Janeiro de 1759, os jesuítas possuíam, no Reino e seus Domínios, umas quatro dezenas de Colégios⁽⁵⁾, ou seja, a grande maioria dos estabelecimentos de ensino secundário.

Foi por isso que o Alvará de 28 de Junho de 1759⁽⁶⁾, ao mesmo tempo que privou «inteira e absolutamente» os jesuítas da faculdade de exercerem o ensino e considerou

mestra de meninas, poderão estas, até à idade de dez anos, serem instruídas na escola dos meninos, onde aprenderão a doutrina cristã, a ler e escrever, para que, juntamente com as infalíveis verdades da nossa sagrada religião, adquiram com maior facilidade o uso da língua portuguesa» (*Directório...*, § 8).

(³) *Estatutos da Junta do Comércio ordenados por El Rei Nosso Senhor, no seu real Decreto de 30 de Setembro de 1755*, Lisboa, na oficina de Miguel Rodrigues, Impressor do Eminentíssimo Senhor Cardeal Patriarca, MDCCLVI.

(⁴) *Estatutos da Aula do Comércio ordenados por El Rei Nosso Senhor, no capítulo dezasseis dos Estatutos da Junta do Comércio destes Reinos e seus Domínios e Alvará da sua confirmação*, Lisboa, na Oficina de Miguel Rodrigues, Impressor do Eminentíssimo Senhor Cardeal Patriarca, MDCCLXI.

(⁵) Ver Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. VI, Lisboa, Editorial Verbo, 1982, p. 254 e António Leite, *Pombal e o Ensino Secundário*, in «Brotéria», vol. 114, n.º 5-6, Maio-Junho de 1982, p. 590 e ss.

(⁶) *Colecção das leis, decretos e alvarás que compreende o feliz reinado Del Rei fidelíssimo D. José o I, Nosso Senhor. Desde o ano de 1750 até o de 1760 e a Pragmática do Senhor Rei D. João o V do ano de 1749*. Tomo I, Lisboa, na Oficina de Miguel Rodrigues, Impressor do Eminentíssimo Cardeal Patriarca, MDCCLXXI.

Aquele Alvará régio foi reimpresso por António Alberto Banha de Andrade, *A Reforma Pombalina dos Estudos Secundários*, 2.º volume (Documentação), Coimbra, por Ordem da Universidade, 1981, pp. 79-84.

«extintas» todas as classes e escolas que lhe haviam estado confiadas, ordenou, no Reino os seus Domínios, «uma geral reforma» do ensino. Essa «geral reforma» consistiu fundamentalmente na criação do lugar de Director dos Estudos e na criação de vários lugares de professores de Gramática Latina, de Grego e de Retórica e ainda na indicação da «metodologia» a seguir no ensino dessas disciplinas (*).

Para o ensino da Gramática Latina, o referido Alvará ordenava que se estabelecesse em cada um dos Bairros da cidade de Lisboa um Professor, «com classe aberta e gratuita». Dada, porém, a desordem e irregularidade com que, em consequência do terramoto, se achavam alojados os habitantes de Lisboa, o que não permitia uma ordenada divisão de Bairros, determinava-se que se estabelecessem, de imediato, oito, nove ou dez classes, «repartidas pelas partes que parecerem convenientes ao Director dos Estudos, a quem por ora pertencerá a nomeação dos ditos professores». Determinava-se, além disso, que, em cada uma das vilas das Províncias se estabelecesse um ou dois Professores de Gramática Latina, os quais seriam «eleitos por rigoroso exame feito por Comissários deputados pelo Director-Geral». Determinava-se ainda: «Fora das sobreditas classes, não poderá ninguém ensinar, nem pública nem particularmente, sem a aprovação e licença do Director dos Estudos, o qual, para lha conceder, fará primeiro examinar o pretendente, por dois professores régios de Gramática e, com a aprovação destes, lhe concederá a dita licença, sendo pessoa na qual concorram cumulativamente os requisitos de bons e provados costumes e de ciência e prudência, e dando-se-lhe a aprovação gratuitamente, sem por ela ou pela sua assinatura se lhe levar o menor estipêndio».

Para o ensino da Língua Grega, haveria 4 Professores em Lisboa, 2 em cada uma das cidades de Coimbra, Évora e Porto e 1 em cada uma das outras cidades e vilas que forem cabeças de comarca.

(*) Essa «metodologia» é exposta, não só no corpo do referido Alvará, mas também e sobretudo num texto nele incorporado e intitulado *Instruções para os Professores de Gramática Latina, Grega, Hebraica e de Retórica, ordenadas e mandadas publicar por El Rei Nosso Senhor para uso das escolas novamente fundadas nestes Reinos e seus Domínios*, Lisboa, na Oficina de Miguel Rodrigues, Impressor do Eminentíssimo Senhor Cardeal Patriarca, MDCCLIX.

Compiladas na *Colecção de leis, decretos e alvarás... atrás citada*, estas Instruções foram reimpressas por A. A. Banha de Andrade, *ob. cit.*, pp. 84-95.

Para o ensino da Retórica, haveria 4 Professores em Lisboa, 2 em cada uma das cidades de Coimbra, Évora e Porto e 1 em cada uma das outras cidades e vilas que forem cabeças de comarca.

Todos estes professores gozariam dos privilégios de nobres.

Por Carta régia de 6 de Julho de 1759, D. Tomás de Almeida foi nomeado Director-Geral dos Estudos, sendo-lhe passada Carta de provimento três dias depois ⁽⁸⁾.

Passadas umas três semanas, por Edital de 28 de Julho, D. Tomás de Almeida convida os interessados no magistério da Gramática Latina, do Grego e da Retórica a fazerem «o seu requerimento, declarando o que pretendem ensinar, a sua assistência e se têm já exercitado o magistério, pública ou particularmente, e o Bairro ou Ruas em que o praticaram, para que, tirando-se as informações necessárias da vida e costumes de cada um e aproveitamento de seus discípulos, se os tiverem tido, se possa passar aos exames de capacidade e literatura, conforme a cadeira que pretendem» ⁽⁹⁾.

Em 8 de Agosto, o Director-Geral dos Estudos faz uma consulta a El-Rei onde põe o seguinte problema: uma vez que era necessário examinar os candidatos a professores, impunha-se nomear alguns professores de reconhecido mérito, os quais, uma vez providos em algumas cadeiras a estabelecer em Lisboa, seriam os examinadores dos primeiros candidatos a professores régios, pois, para o futuro, na vacatura de alguma cadeira, qualquer professor régio ficaria habilitado para ser examinador. Com esse objectivo, propõe, para professores de Retórica, José Caetano de Mesquita e Pedro José da Fonseca e, para professores de Gramática Latina, António Félix Mendes, Manuel Pereira da Costa, Nicolau Scribot, Manuel Esteves Teles e Faustino de Abreu. Para o Grego, confessa não dispor ainda de informações seguras que lhe permitam fazer uma proposta. Além disso, propõe que se passem cartas aos Padres do Oratório da Casa de N. Sr.^a das Necessidades que se destinarem ao magistério e que se possa aproveitar deles, quando necessário, como professores régios para os exames.

A margem desta Consulta, foi exarado, com data de 14 de Agosto de 1759, o seguinte despacho: «Como parece e nomeio para primeiros professores régios a António Félix Mendes, Manuel Pereira da Costa, Nicolau Scribot, Manuel Esteves Te-

⁽⁸⁾ A. A. Banha de Andrade, *ob. cit.*, pp. 95-96.

⁽⁹⁾ *Ob. cit.*, pp. 98-100.

les, Faustino de Abreu, pelo que pertence à Gramática, com trezentos mil réis de ordenado cada um deles e mais cem mil réis para casas. Pelo que toca às classes de Retórica, nomeio a José Caetano de Mesquita e a Pedro José da Fonseca, com os mesmos cem mil réis para casas e trezentos e cinquenta mil réis de ordenado. Quanto aos Religiosos Congregados, achando-se já aprovados, não há para que se lhes passem cartas. E nas ocasiões em que concorrerem os professores régios para os exames, hei por bem que seja chamado um dos ditos religiosos, qual parecer ao Director-Geral» (10).

Logo em 1759, o Director-Geral dos Estudos nomeou vários Comissários como seus delegados nas principais terras do Reino e seus Domínios. A missão específica desses Comissários dos Estudos, aliás prevista já no Alvará de 28 de Junho de 1759, seria proceder ao exame dos candidatos ao ensino da Gramática Latina, do Grego e da Retórica. E, efectivamente, no Reino e no Ultramar, muitos candidatos se apresentaram a exame, sendo alguns deles providos em lugares de «professores régios» (11).

A Directoria-Geral dos Estudos criou algumas aulas de Filosofia: em Évora, no edifício da extinta Universidade, para onde foi nomeado, em 1764, Bento José de Sousa Farinha, que, em 1770, foi transferido para a aula de Filosofia de Lisboa; em Coimbra, no Colégio das Artes, para onde foi nomeado, em 1767, António Soares Barbosa; e no Porto, que foi confiada, em 1768, ao ex-oratoriano Manuel Álvares Queirós (12).

Em 1771, a Directoria-Geral dos Estudos foi extinta, sendo a administração e direcção das escolas menores confiada à *Real Mesa Censórica* (13). Com efeito, no Alvará de 4 de Junho de 1771, lê-se: «Dependendo a execução dos melhores Regulamentos, que tenho ordenado, e dos que ao diante for servido ordenar, assim para o estudo das Ciências Maiores, como para o das Escolas Menores, em beneficio da educação

(10) Ob. cit., pp. 100-102.

(11) Ver a documentação recolhida por A. A. Banha de Andrade, ob. cit.

(12) Ob. cit., p. 549, pp. 553-555 e pp. 572-573.

(13) A *Real Mesa Censórica* foi criada por Alvará de 5 de Abril de 1769. (Ver *Colecção das leis, decretos e alvarás que compreende o feliz reinado del Rei fidelissimo D. José o I, Nosso Senhor, desde o ano de 1751 até o de 1769*. Tomo II, Lisboa, na Oficina de António Rodrigues Galhardo, Impressor da Serenissima Casa do Infantado, Ano MDCCXCIII).

«instrução da mocidade, de uma vasta, contínua e vigilante aplicação, a qual, como tem mostrado a experiência de todos os tempos, não podendo caber nas forças de uma só pessoa, necessita precisamente de uma corporação, cujos membros cooperem todos com zelo e com actividade ao referido fim do progresso e adiantamento dos Estudos, sou servido comer à Real Mesa Censória toda a administração e direcção dos Estudos das Escolas Menores destes Reinos e seus Domínios, incluindo nesta administração e direcção, não só o Real Colégio de Nobres, mas todos e quaisquer outros colégios e magistérios que eu for servido mandar erigir para os estudos das primeiras idades» (14).

As duas últimas linhas desta longa frase (*incluindo... todos e quaisquer outros colégios e magistérios que eu for servido mandar erigir para os estudos das primeiras idades*) mostram claramente que estava na mente do Marquês de Pombal dar novo impulso ao ensino das primeiras letras, àquilo que hoje designamos por ensino primário, sem esquecer os outros graus de ensino, nomeadamente o ensino universitário. Efectivamente, os últimos cinco anos do longo consulado de Pombal foram predominantemente ocupados com as reformas do ensino. O ano de 1772 não é apenas o ano da «nova fundação» da Universidade de Coimbra, mas é também o ano da «criação» do ensino primário oficial, pela Carta de Lei de 6 de Novembro.

Convém notar que a atribuição da *criação* do ensino primário oficial ao Marquês de Pombal não deve ser tomada num sentido absolutamente estrito, mas apenas na medida em que foi ele quem, pela primeira vez na nossa história, planeou uma rede de escolas primárias públicas que, de certa maneira, faria a cobertura das principais povoações do País. Como é evidente, muito antes do Marquês, já se ensinavam no nosso País as primeiras letras. Estava, porém, muito arreigada a ideia de que a obrigação de ensinar (sobretudo as primeiras

(14) *Colecção das leis, decretos e alvarás que compreende o feliz reinado del Rei fidelissimo D. José o I, Nosso Senhor. Ano de 1770.* Tomo III, Lisboa, na Oficina de Miguel Rodriguse, Impressor do Eminentissimo Cardeal Patriarca, MDCCLXXI.

Os *Estatutos* do Colégio Real de Nobres foram aprovados por Alvará régio de 7 de Março de 1761. (*Esses Estatutos* podem ler-se em A. A. Banha de Andrade, *ob. cit.*, pp. 395-415). O Colégio só abriu em 19 de Março de 1766, numa casa que fora Noviciado dos jesuítas (na Cotovia), sendo muito pouco frequentado (Cfr. Rómulo de Carvalho, *História da Fundação do Colégio Real dos Nobres*, Coimbra, 1959).

letras) competia à família e à Igreja, e só supletivamente ao Estado. Aliás, até ao século XVIII, não é fácil distinguir a acção da Igreja e a acção do Estado no que diz respeito ao ensino e a outros domínios, como a assistência. O que é indubitável é que, desde tempos muito remotos, houve aulas de ler e escrever, mesmo em Colégios destinados ao ensino secundário e até nas Universidades — tanto na de Coimbra como na de Évora. Que, antes do Marquês, havia mestres de ler e escrever pagos pelo Estado, provam-no algumas passagens da Carta de Lei de 10 de Novembro de 1772, que estabeleceu o *subsídio literário* e de que falaremos adiante.

Com o Iluminismo, aconteceu nos países católicos algo de semelhante àquilo que, no século XVI, com a Reforma, acontecera nos países protestantes: foi-se radicando a ideia de que as responsabilidades do ensino deviam ser assumidas pelo Estado. Foi, sem dúvida, dentro da convicção de que competia ao Estado a ilustração dos seus súbditos que, pela Carta de Lei de 6 de Novembro de 1772, o Marquês de Pombal se ocupou novamente dos *estudos menores*, dando novo impulso àquilo que hoje se chama ensino secundário e criando aquilo a que hoje se dá o nome de ensino primário oficial⁽¹⁵⁾. O Marquês propunha-se, com efeito, criar as condições para que, como se lê no *Preâmbulo* daquela Carta de Lei, o benefício da instrução se estendesse «ao maior número de povos e de habitantes deles, que a possibilidade pudesse permitir».

A última parte da frase acabada de citar (*que a possibilidade pudesse permitir*) e outras expressões do referido *Preâmbulo* marcam os limites das intenções do Marquês que, de modo algum, queria estender o ensino a *todos*. Considerava-se, com efeito, «impraticável que se formasse em toda uma Nação um Plano que fosse de igual comodidade a todos os povos e a todos e a cada um dos particulares deles».

Nas condições económicas e ideológicas do século XVIII, era, de facto, impraticável um ensino para *todos*. Seria, aliás, um anacronismo julgar a obra do Marquês de Pombal tomando como ponto de referência conceitos como «ensino para todos», «democratização do ensino» e «igualdade de oportunidades», pois esses conceitos são dos nossos dias. Se é certo que, já no

(15) Essa Carta de Lei pode ler-se na *Colecção das leis, decretos e alvarás que compreende o feliz reinado del-Rei fidelissimo D. José o I, Nosso Senhor. Ano de 1770*. Tomo III, Lisboa, na Oficina de Miguel Rodrigues, Impressor do Eminentissimo Cardeal Patriarca, MDCCLXXI.

século XVII e depois, no século XVIII, em pleno Iluminismo, um ou outro espírito mais generoso, como Comênio e como Verney, preconizava que se abrissem escolas para todos e em toda a parte, não é menos certo que os seus desejos e os seus votos não passavam de puras utopias inteiramente irrealizáveis naquele tempo. A generalidade dos intelectuais do século XVIII via mais inconvenientes que vantagens na generalização da instrução a todos. Basta lembrar o que, a propósito, escreveram La Chalotais, Voltaire e Ribeiro Sanches.

Embora admitindo que todos os cidadãos de uma nação «concorrem na unidade da causa do interesse público e geral», o *Preâmbulo* da Carta de Lei de 6 de Novembro de 1772 considera que «é conforme a toda a boa razão que o interesse daqueles particulares que se acharem menos favorecidos haja de ceder ao bem comum e universal». E isso porque era convicção generalizada que a instrução não era necessária para todos os cidadãos, muito concretamente para «os que são necessariamente empregados nos serviços rústicos e nas artes fabris, que ministram o sustento dos povos e constituem os braços e mãos do corpo político», pois, para as «pessoas destes grémios» bastariam «as instruções dos párocos», ou seja, o Catecismo.

Para dar execução aos seus propósitos de espalhar a instrução, quanto «a possibilidade pudesse permitir» e dentro de um «regular e prudente arbítrio», o Marquês de Pombal mandou elaborar por «corógrafos peritos» «um Plano e Cálculo geral e particular de todas e cada uma das câmaras» «e do número de habitantes delas que, por um regular e prudente arbítrio, podem gozar do benefício das escolas menores», inaugurando desse modo, entre nós e no domínio educativo, as técnicas do planeamento.

Desse «Plano regulador» consta «o número de mestres necessários em cada uma das artes pertencentes às escolas menores, a distribuição deles em cada uma das comarcas e das cidades e vilas delas, que podem constituir uns centros nos quais os meninos e estudantes das povoações circunvizinhas possam ir com facilidade instruir-se».

Depois de ouvir o parecer do Tribunal da Real Mesa Censória e o de grande número de ministros do seu Conselho Privado e do Conselho de Estado, El-Rei D. José I aprovou esse «Mapa ou Plano»: «Sou servido criar todas as escolas públicas e todos os mestres delas que se acham indicados no referido Plano. O qual mando tenha força de Lei, que faça parte desta e com ela seja impresso e sempre incorporado nos exemplares dela, concedendo, como concedo, à dita Real Mesa

Mapa dos Professores e Mestres das escolas menores e das terras em que se acham estabelecidas as suas aulas e escolas

NESTE REINO DE PORTUGAL E SEUS DOMÍNIOS

Número dos Mestres de cada Comarca	COMAR-CAS	MESTRES DE LER, ESCRIVER E CONTAR			PROFESSORES DE GRAMÁTICA LATINA			PROFESSORES DE LÍNGUA GREGA		PROFESSORES DE RETÓRICA		PROFESSORES DE FILOSOFIA	
		Lisboa América e Ásia	Termo de Lisboa e Cabeças de Comarcas	Terras que não são Cabeças de Comarcas	Lisboa América e Ásia	Cabeças de Comarcas	Terras que não são Cabeças de Comarcas	Lisboa América e Ásia	Cabeças de Comarcas e algumas terras notáveis	Lisboa América e Ásia	Cabeças de Comarcas e algumas terras notáveis	Lisboa América e Ásia	Cabeças de Comarcas
57	Lisboa	18	8		10		5	4	6	6	6		
26	Setúbal		2	14		2	5					1	
11	Alenquer			6			5						
27	Torres Vedras			14			13						
23	Santarém		2	12		2	4					1	
22	Tomar		2	13		1	3					1	
5	Ourém			3			1						
23	Leiria		1	11		1	6					1	
37	Coimbra			18		2	11				Leiria, Alcob.		
25	Aveiro		2	15		1	4					1	
13	Feira			9			3						
21	Viseu		2	9		1	6					1	
38	Lamego		2	18		1	12					1	
27	Pinhel		1	17		1	5					1	
34	Guarda		2	18		1	9				Guarda e Gouveia	1	
23	Castelo Branco			14		1	4					1	
26	Torre de Moncorvo		1	16		1	5					1	
19	Vila Real		1	11		1	3					1	
22	Bragança		1	11		1	5					1	
17	Miranda		1	9		1	3					1	
50	Porto e Penafiel		4	24		3	13					2	
9	Braga		1	1		1	1					1	
11	Barcelos			8			3						
14	Guimarães		2	8		1	1						
27	Viana		2	18		1	4						
8	Valença			6			2						
5	Crato			3			2						
13	Portalegre		1	6		1	2					1	
16	Elvas		1	8		1	3					1	
11	Avis			8			3						
18	Vila Viçosa		1	12		1	4						
16	Évora		2	7		1	3					1	
14	Beja		2	5		1	3					1	
16	Ourique			10			6						
19	Algarve		2	8		2	2					1	
34	Ilhas		15			2	7					3	
44	América	17			15			3		6		3	
7	África	4			3								
9	Ásia	3			3			1		1		1	
Total de Mestres de ler e Professores 837		42	65	172	31	34	171	8	30	13	36	10	25
		Total dos Mestres de ler			Total dos Professores de Latim			Total dos Professores de Grego		Total dos Professores de Retórica		Total dos Professores de Filosofia	
		479			236			38		49		35	
	Reino Ultramar Ilhas	440			205			31		39		28	
		24			21			4		7		4	
		15			10			3		3		3	

Censória todas as jurisdições necessárias para proceder aos sobreditos estabelecimentos de escolas, às qualificações e nomeações dos mestres que as devem reger e às determinações dos lugares em que devem exercitar»⁽¹⁶⁾.

O *Mapa dos professores e mestres das escolas menores e das terras em que se acham estabelecidas as suas aulas e escolas neste reino de Portugal e seus domínios* informa-nos que a Carta de Lei de 6 de Novembro de 1772, no que concerne ao ensino secundário, criou lugares para 358 professores (236 de Latim, 38 de Grego, 49 de Retórica e 35 de Filosofia) e, no que concerne ao ensino primário, criou lugares para 479 mestres de ler, escrever e contar, assim distribuídos: 106 na Estremadura (26 na comarca de Lisboa; 16 na de Setúbal; 6 na de Alenquer; 14 na de Torres Vedras; 14 na de Santarém; 15 na de Tomar; 3 na de Ourém e 12 na de Leiria); 131 na Beira (21 na comarca de Coimbra; 17 na de Aveiro; 9 na da Feira; 11 na de Viseu; 20 na de Lamego; 18 na de Pinhel; 20 na da Guarda e 15 na de Castelo Branco); 51 em Trás-os-Montes (17 na comarca de Moncorvo; 12 na de Vila Real; 12 na de Bragança e 10 na de Miranda)⁽¹⁷⁾; 76 em Entre Douro e Minho (28 nas comarcas do Porto e Penafiel; 4 na de Braga; 8 na de Barcelos; 10 na de Guimarães; 20 na de Viana e 6 na de Valença); 66 no Alentejo (3 na comarca do Crato; 7 na de Portalegre; 9 na de Elvas; 8 na de Avis; 13 na de Vila Viçosa; 9 na de Évora; 7 na de Beja e 10 na de Ourique); 10 no Algarve; 15 nas Ilhas e 24 no Ultramar.

⁽¹⁶⁾ Esse Mapa, que aqui reproduzimos, encontra-se na citada *Colecção das leis, decretos e alvarás...*

⁽¹⁷⁾ J. T. Montalvão Machado leu o Mapa apressadamente e somou o número de mestres de ler, escrever e contar com o número de professores de Latim, de Grego, de Retórica e de Filosofia, a todos considerando mestres de ler, escrever e contar. Além disso, distinguiu entre o número de *mestres* e o número de *escolas*, apenas porque não contou os mestres (e as escolas) que foram atribuídos às cabeças das comarcas.

Eis como ele interpreta o *Mapa* no que diz respeito a Trás-os-Montes: «Cada província continha um certo número de *comarcas*, e à província de Trás-os-Montes, por exemplo, correspondiam as comarcas de Torre de Moncorvo, Vila Real, Bragança e Miranda. Competiam à mesma província 84 mestres de ler, escrever e contar, cabendo 26 mestres à comarca de Moncorvo, 19 à de Vila Real, 22 à de Bragança e 17 à de Miranda.

Isto pelo que diz respeito ao número de mestres. Pelo que respeita ao número de escolas, caberiam 16 à comarca de Moncorvo, 11 à de Vila Real, 11 à de Bragança e 9 à de Miranda» (J. T. Montalvão Machado, *No II centenário da instrução primária (1772-1972)*, Lisboa, 1972, p. 116).

A Carta de Lei de 6 de Novembro de 1772 determinava que, para o provimento de mestres, se afixassem editais no Reino e seus Domínios para a convocação dos opositores aos magistérios; e que assim se continuasse a fazer no futuro, em todos os casos de vacatura das cadeiras (*artigo I*).

Os concursos ou exames dos candidatos a mestres far-se-iam em Lisboa, em Coimbra, no Porto, em Évora e nas Capitánias do Ultramar (*artigo II*).

Os professores eram obrigados a enviar à Real Mesa Censórica, no fim de cada ano lectivo, as relações de todos os seus alunos, dando conta dos seus progressos e morigeração (*artigo III*).

Os mestres de ler, escrever e contar deviam «ensinar, não somente a boa forma dos caracteres, mas também as regras gerais da ortografia portugueza e o que necessário for da syntaxe dela, para que os seus respectivos discipulos possam escrever correcta e ordenadamente; ensinando-lhes, pelo menos, as quatro espécies de aritmética simples, o catecismo e as regras de civilidade em um breve compêndio» (*artigo V*).

As escolas seriam visitadas, de quatro em quatro meses, por inspectores que dariam conta dos progressos ou dos defeitos que observassem, «para se ocorrer a eles com remédio pronto e eficaz» (*artigo VI*).

O ensino particular e o preceptorado mantinham-se: «Que aos particulares, que puderem ter mestres para seus filhos dentro das próprias casas, como costuma succeder, seja permitido usarem da dita liberdade». No entanto, os alunos do ensino particular deveriam ser examinados, como os demais, «antes de entrarem nos Estudos Maiores» (*artigo VII*). Além disso, ninguém poderia dar lições em casas particulares sem previamente se habilitar para o magistério com exame e aprovação da Mesa Censória, «debaixo da pena de cem cruzados pagos da cadeia pela primeira vez e, pela segunda, da mesma condenação em dobro e de cinco anos de degredo para o Reino de Angola» (*artigo VIII*).

O Marquês de Pombal tinha consciência de que as suas reformas escolares — a da Universidade como a das Escolas menores — não vingariam «se à manutenção dos emolumentos dos professores da sobredita Universidade e das referidas Escolas se não ocorresse com os estabelecimentos de fundos que segurassem e perpetuassem a conservação de uns e outros dos mesmos professores» e ainda que as providências que já havia tomado em benefício dos professores da Universidade «se fariam inúteis e as suas aulas estéreis de alunos» se não pro-

vesse à subsistência dos professores das Escolas menores «com a determinação e aplicação dos meios competentes», conforme se lê no *Preâmbulo* da Carta de Lei de 10 de Novembro de 1772, que cria o *subsídio literário* ⁽¹⁸⁾.

Por isso, mandou que fossem «abolidas e extintas todas as colectas que nos cabeções das sizas ou em quaisquer outros livros ou cadernos de arrecadação foram até agora lançadas, para por elas serem pagos mestres de ler, escrever, ou de solfa, ou de gramática, ou de qualquer outra instrução de meninos» (*artigo I*) e, em lugar delas, se estabelecesse «o único imposto, a saber: Nestes Reinos e Ilhas dos Açores e Madeira, de um real em cada canada de vinho e de quatro reis em cada canada de água-ardente, de cento e sessenta reis por cada pipa de vinagre; na América e África, de um real em cada arratel de carne da que se cortar nos açougues; e nelas e na Ásia, de dez reis em cada canada de água-ardente das que se fazem nas terras, debaixo de qualquer nome que se lhe dê ou venha a dar» (*artigo II*) ⁽¹⁹⁾.

Logo que se divulgou a notícia de que haviam sido criadas 358 escolas secundárias e 479 escolas primárias, começaram a chegar ao Paço «requerimentos das câmaras e pessoas principais de algumas vilas e lugares», pedindo a criação de mais escolas, o que foi feito por Alvará de 11 de Novembro de 1773 ⁽²⁰⁾, que determinou se pudesse «ampliar o número de professores para o estabelecimento das Escolas Menores nas terras, vilas e lugares» que constavam de um Mapa que

⁽¹⁸⁾ *Colecção das leis, decretos e alvarás que compreende o feliz reinado del-Rei fidelissimo D. José o I, Nosso Senhor. Ano de 1770, Tomo III, Lisboa, na Oficina de Miguel Rodrigues, MDCCLXXI.*

⁽¹⁹⁾ Os restantes artigos desta Carta de Lei de 10 de Novembro de 1772 regulamentam a arrecadação do subsídio. Por sua vez, um Alvará da mesma data (*ob. cit.*, pp. 236-240) estabelece a forma da arrecadação do subsídio na cidade do Porto e nos lugares de Cima do Douro, encarregando a Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Douro da sua arrecadação, distribuição e entrega. Um outro Alvará da mesma data (*ob. cit.*, pp. 241-245) cria uma Junta para a arrecadação e distribuição do subsídio.

Em 4 de Setembro de 1773, o Marquês fez publicar (*ob. cit.*, pp. 383-392) as *Instruções que El-Rei meu Senhor houve por bem aprovar para a regular e pronta arrecadação das colectas que foi servido estabelecer pela sua Lei de dez de Novembro de mil setecentos e setenta e dois, em benefício das Escolas Menores e da perpétua conservação dos mestres e professores delas.*

⁽²⁰⁾ Esse Alvará encontra-se no citado volume da *Colecção das leis, decretos e alvarás...*, pp. 457-458.

acompanhava aquele Alvará e era assinado por José de Seabra da Silva ⁽²¹⁾.

Esse Mapa, que é um *Suplemento* ao Mapa que acompanhava a Carta de Lei de 6 de Novembro de 1772, é o seguinte:

«SUPLEMENTO AO MAPA DOS PROFESSORES
E MESTRES DAS ESCOLAS MENORES

TERMO DE LISBOA

Sacavém Professor de Gramática Latina e Mestre de ler

COMARCA DE SETÚBAL

Palmela Professor de Gramática Latina

OUVIDORIA DE ALENQUER

Aldeia Galega da Marceana ... Professor de Gramática Latina e Mestre de ler

COMARCA
DE TORRES VEDRAS

Turcifal Professor de Gramática Latina e Mestre de ler

Rebaldeira Professor de Gramática Latina e Mestre de ler

Barquerena Mestre de ler

Loures Mestre de ler

COMARCA DE TOMAR

Abrantes Professor de Retórica e de Gramática Latina e Mestre de ler

Cinco Vilas 2 Professores de Gramática Latina e 3 Mestres de ler

Sardoal Professor de Gramática Latina e Mestre de ler

Tancos Professor de Gramática Latina

Mação Professor de Gramática Latina

(21) Esse Mapa acha-se na ob. cit., pp. 459-461.

Ensino Primário Oficial

COMARCA DE LEIRIA

<i>Alvorinha</i>	Mestre de ler
<i>Alfeizerão</i>	Mestre de ler

COMARCA DE COIMBRA

<i>Arganil</i>	Mestre de ler
<i>Góis</i>	Mestre de ler
<i>Poiares</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
<i>Serpins</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
<i>Vila Pereira</i>	Mestre de ler

COMARCA DE AVEIRO

<i>Anadia</i>	Mestre de ler
<i>Assequins</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
<i>S. Lourenço do Bairro</i>	Mestre de ler

COMARCA DE VISEU

<i>Canas de Senhorim</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
<i>Mortágua</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
<i>Oliveira do Conde</i>	Professor de Gramática Latina
<i>Penalva do Castelo</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
<i>Mangualde</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler

COMARCA DE LAMEGO

<i>Penajoia</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
<i>Castro Daire</i>	Professor de Gramática Latina

COMARCA DE PINHEL

<i>Vila Nova de Foz Côa</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
<i>Trovões</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler

O Marquês de Pombal

COMARCA DA GUARDA

<i>Cazegas</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
<i>Tortosendo</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
<i>Capinha</i>	Mestre de ler

COMARCA
DE CASTELO BRANCO

<i>Rosmaninhal</i>	Mestre de ler
--------------------------	---------------

COMARCA
DA TORRE DE MONCORVO

<i>Vila Flor</i>	Professor de Gramática Latina
------------------------	-------------------------------

COMARCA
DE VILA REAL

<i>Provesende</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
<i>Sabrosa</i>	Professor de Gramática Latina
<i>Vilar de Massadar</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
<i>Celeirós</i>	Mestre de ler

<i>Vale de Prados</i>	COMARCA DE BRAGANÇA
	Mestre de ler

COMARCA DO PORTO

<i>Póvoa de Varzim</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
------------------------------	---

COMARCA DE GUIMARÃES

<i>Monte Longo</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
<i>Vila Pouca de Aguiar</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
<i>S. João de Limões</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
<i>Mondim de Basto</i>	Mestre de ler
<i>Salvado</i>	Mestre de ler

Ensino Primário Oficial

	COMARCA DE VIANA
<i>Viana</i>	Professor de Filosofia
	COMARCA DE ÉVORA
<i>Montemor</i>	Professor de Gramática Latina
<i>Viana</i>	Professor de Gramática Latina
<i>Redondo</i>	Professor de Gramática Latina
	COMARCA DE BEJA
<i>Vidigueira</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler
	OUVIORIA DE FARO
<i>Monchique</i>	Mestre de ler
	COMARCA DE TAVIRA
<i>Portimão</i>	Professor de Retórica
	COMARCA DE LAGOS
<i>Albufeira</i>	Mestre de ler
<i>Aljezur</i>	Mestre de ler
	AMÉRICA
<i>Rio das Mortes</i>	Professor de Gramática Latina e Mestre de ler»

O *Suplemento ao Mapa* mostra-nos que, em 11 de Novembro de 1773, foram criadas mais 40 escolas secundárias (37 de Gramática Latina, 2 de Retórica e 1 de Filosofia) e mais 47 escolas primárias, o que, somado com as escolas criadas em 6 de Novembro de 1772, perfaz 399 escolas secundárias e 526 escolas primárias.

Funcionaram todas essas escolas? Em que locais? Com que professores?

Antes de mais, convém notar que algumas daquelas escolas, tanto do ensino secundário como do ensino primário, já existiam antes da Carta de Lei de 6 de Novembro de 1772. No que diz respeito às escolas de ensino secundário, algumas, como dissemos atrás, haviam sido criadas pelo Alvará de 28 de Junho de 1759 ou até já existiam antes daquele Alvará,

tendo-se ele limitado apenas a dizer que elas eram «novamente fundadas». No que diz respeito às escolas de ler, escrever e contar, o que atrás escrevemos mostra que algumas já estavam a funcionar quando foram «novamente» criadas pelo Marquês. Uma e outras foram introduzidas no Mapa para que, assim, num relance, se ficasse a saber as escolas que havia no Reino e seus Domínios.

Que era intenção de Pombal pôr efectivamente a funcionar todas as escolas que constavam do Mapa atrás referido, mostra-o o facto de, por Despachos de 10 de Novembro de 1773 haverem sido nomeados 454 professores e mestres régios: 29 de Filosofia, 34 de Retórica, 21 de Língua Grega, 202 de Gramática Latina e 168 de ler, escrever e contar ⁽²²⁾.

Santos Marrocos informa-nos que, no princípio de 1774, «tiveram exercício» 170 escolas de primeiras letras, das quais 18 em Lisboa e 152 espalhadas pelo Reino ⁽²³⁾.

*

* *

Foram estas as origens do ensino primário oficial em Portugal. Foi a partir daqui que, ao longo do século XIX, com avanços e recuos devidos a vicissitudes várias da história nacional, se foi constituindo uma rede cada vez mais densa de

⁽²²⁾ *Lista dos professores régios de Filosofia Racional, Retórica, Língua Grega e Gramática Latina e dos mestres de ler, escrever e contar, despachados por resolução de S. Majestade de 10 de Novembro deste presente ano de 1773, em consulta da Real Mesa Censórica, de oito do mesmo mês e ano.*

Servimo-nos de um exemplar existente na Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa.

⁽²³⁾ Francisco José dos Santos Marrocos, *Memória sobre o estado actual dos Estudos Menores em o Reino de Portugal, particularmente na cidade de Lisboa, dirigida ao Il.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor D. Francisco de Lemos, do Conselho de Sua Alteza o Sereníssimo Príncipe Regente, Bispo de Coimbra e Presidente da Real Junta da Directoria Geral dos Estudos Menores nestes Reinos*, em 19 de Novembro de 1799, in «*Revista de Educação e Ensino*», Ano VII, Lisboa, 1892, pp. 444-445.

Santos Marrocos informa-nos ainda que, nessa mesma data (começo de 1774), estavam «em exercício» as seguintes aulas: 26 de *Filosofia* (sendo 6 em Lisboa e 20 dispersas pelo Reino); 35 de *Retórica* (6 em Lisboa e 29 dispersas pelo Reino); 22 de *Língua Grega* (4 em Lisboa e 18 dispersas pelo Reino) e 184 de *Gramática Latina* (10 em Lisboa e 174 dispersos pelo Reino).

Ensino Primário Oficial

escolas primárias que só viriam a acolher a totalidade das crianças do grupo etário dos 6 aos 10 anos ao atingir-se a década de 70 do século XX, ou seja, dois séculos após a sua criação por Pombal (24).

(*) Ver Joaquim Ferreira Gomes, *Estudos para a história da educação no século XIX*, Coimbra, Livraria Almedina, 1980 e *Um bisneto do Marquês de Pombal promotor da instrução primária*, in «Biblos», vol. LVII, Coimbra, 1981, pp. 645-655.